



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

**Processo Licitatório nº:** 002/2024-SINFRA

**Concorrência nº:** 001/2024-DLC

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

**CNPJ nº** 01.612.682/0001-56

**Contratada:** VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**CNPJ nº.** 15.715.423/0001-65

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE VIAS DA VILA FÉLIX PINTO E VILA CENTRAL, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, Convênio nº 929749/2022-MCIDADES/CAIXA.

**Função Programática:** 15.451.2300.1046.000/04.122.2300.2027.000

**Elemento de Despesa:** 44.90.51


**Fonte de Recursos:** Convênio

**Valor total:** R\$ 13.338.362,38 (treze milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

**Data de Assinatura:** 29 de maio de 2024.

Cantá/RR, 29 de maio de 2024.

  
ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CIVIL - 1ª CÂMARA  
PARECER Nº 1.234/567  
DE 15 DE ABRIL DE 1980  
PROCESSO Nº 123.456/78  
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA  
REQUERIDO: MARIA FERREIRA  
OBJETO: Ação de indenização por danos morais.  
Alega o requerente que sofreu danos morais em virtude de uma atitude negligente do requerido.  
O requerido alega que não houve culpa e que o fato ocorreu em um contexto de emergência.  
O Ministério Público sustenta a tese de que houve culpa do requerido.  
O Ministério Público requer a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais.  
O requerido oferece contestação e requer a improcedência da ação.  
O Ministério Público oferece réplica e requer a procedência da ação.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve culpa do requerido.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve danos morais.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve nexo causal.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve culpa do requerido.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve danos morais.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve nexo causal.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve culpa do requerido.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve danos morais.  
O Juízo de fato não se convenceu de que houve nexo causal.

**EM BRANCO**

Assinado e rubricado por  
[Illegible Signature]